



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

ANEXO I

PARECER REFERENCIAL N. 004.003/DMP

BAIXA PATRIMONIAL DE BEM(NS) DE CARÁTER PERMANENTE PERTENCENTE(S) AO ACERVO PATRIMONIAL DESTES PODER JUDICIÁRIO INSERVÍVEL(IS) E IRRECUPERÁVEL(IS) COM INDICAÇÃO DE POSTERIOR INUTILIZAÇÃO

RESOLUÇÃO GP N. 38/2024

Lista de Verificação	Doc./Fls
1. Recebimento e autuação do pedido de baixa patrimonial de bens para posterior inutilização;	
2. Verificação da existência de laudo de avaliação emitido por avaliador designado pelo juiz diretor do foro, oficial de justiça, técnico de suporte de informática ou pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, expondo as condições do bem relativas a seu estado de conservação, vida útil, valor de mercado e valor contábil, que visa a sua classificação para fins de incorporação, alienação ou inutilização.	
2.1 Verificar a ratificação do laudo de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, em caso de bens que não tenham transcorrido 50% da sua vida útil;	
3. Indicação, pelo gestor patrimonial, de que os bens não podem ser reaproveitados ou doados/transferidos a por outros órgãos públicos ou instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Executivo, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;	
4. Oitiva do gestor patrimonial quanto às causas da inservibilidade de bem dentro da vida útil , a fim de que eventual responsabilização possa ser submetida ao Diretor-Geral Administrativo;	
5. Certificada a inservibilidade e comprovada a irrecuperabilidade do bem , está configurada a hipótese prevista no Parecer Referencial n. 004.003/DMP, qual seja, a possibilidade de baixa dos bens e posterior inutilização	
6. Informar a subsunção do caso concreto ao Parecer , indicando se os bens estão ou não dentro da vida útil, e encaminhar os autos ao Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio, nos termos da Instrução Normativa DGA n. 01/2021.	

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 25/06/2024, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 26/06/2024, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 26/06/2024, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Assessor Técnico**, em 26/06/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8225252** e o código CRC **D9331979**.
